



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.676, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTINA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU COLATO, Prefeito Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do município de Horizontina, em conformidade com a Constituição Federal Art. 211, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município, Art. 94.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Horizontina, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TITULO II. DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito a liberdade e apreço à tolerância;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art.5º - O Sistema Municipal de Ensino de Horizontina compreende:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – o Conselho Municipal de Educação;
- V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – aprovar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental;
- IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

V – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII- participar do Conselho do FUNDEF;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Capítulo IV

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Das Incumbências

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

HORIZONTINA
2001/2004



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

Art. 11 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-à conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- III - eleição direta de diretores conforme legislação vigente.

TÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado.
- III – piso salarial profissional;

HORIZONTINA
2001/2004



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal, e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 - A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação, contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Irineu Colato
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemia Schöninger Godoy
Secretária Municipal de Administração
Publicado em 15/12/03